



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 78/2023

Processo nº 00610204.000187/2022-08

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA - ME.
--

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.216.484-53**, Matrícula nº **225.170-1**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ n.º 13.412.324/0001-89**, com sede à Av. Fagundes Filho, 145 cj. 31 – Vila Monte Alegre – São Paulo – SP - CEP 04304-010 Tel.: (11) 2628-6095, e-mail ana.carneiro@qmsbrasil.com.br/contacto@qmsbrasil.com.br, representada por **Ana Cristina de Araújo Carneiro**, CPF nº **344.319.108-83**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 18.100/2005, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, tipo MENOR PREÇO, por Sistema de Registro de Preços nº 01/2023, homologado em 11/02/2023 e adjudicado, Processo Sei nº 00610204.000187/2022-08, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Este instrumento tem por objeto Contratar um organismo de certificação credenciado para realizar a auditoria de recertificação da gestão da qualidade, no Hemocentro Coordenador do Rio Grande do Norte, conforme normas NBR ISO 9001/2015 (ou subsequente, caso a referida norma seja atualizada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em e adjudicação do Certame Licitatório e publicação no DOE em 11/02/2023 - Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Processo/SESAP/HEMONORTE SEI nº 00610204.000187/2022-08.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do contrato terá validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência segundo a NBR ISO 9001:2015 (ou subsequente, caso a referida norma seja atualizada), pelo período integral de 36 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Valor: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) de Janeiro a dezembro 2023.

Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) de Janeiro a dezembro 2024.

Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) de Janeiro a dezembro 2025.

Funcional Programática: 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa - 3.3.9.0.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (FES/SESAP), através da conta corrente da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado a prestação de serviços que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva prestação de serviços.

6.2 O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: 60% após a auditoria de recertificação que deverá ser realizada de acordo com a cláusula 3.2.3.2. 20% após a 1ª auditoria de manutenção da recertificação; 20% após a 2ª auditoria de manutenção da recertificação, conforme o quadro abaixo.

ANO	TIPO DE AUDITORIA	DESEMBOLSO
2023	Auditoria de Recertificação	60%
2024	1ª Auditoria de Manutenção	20%
2025	2ª Auditoria de Manutenção	20%

6.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

6.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

6.7 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no **Banco do Brasil**, Agência **3572-6**, Conta **4.975-1**.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços são fixos e irremovíveis no período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:

8.2 Transcrevendo o texto do art. Nº 96 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

8.3 A existência do verbo “poderá” no futuro do indicativo, indica ser a aplicação do dispositivo legal como um ato discricionário da administração, no qual será avaliada a conveniência e oportunidade ou não na exigência de tais garantias.

8.4 No caso em tela, o objeto de contrato é a prestação de serviços de certificação ISO.

8.5 Pela singularidade do contrato de fornecimento, a administração considera inconveniente e inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes do referido abastecimento.

8.6 A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

8.7 A garantia representa um valor que será agregado às propostas da contratada, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

8.8 Com base no exposto, constata-se que a exigência da garantia de execução é desnecessária nesse tipo de licitação, por isso, a administração não considera conveniente nem oportuna exigir tal contrapartida em virtude da baixa complexidade da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS>

9.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;

9.1.1 A empresa CONTRATADA tem a obrigação de verificar diariamente o e-mail informado em sua proposta de preços, tendo em vista que a empresa **DEVERÁ** confirmar o recebimento do empenho em até 24 (vinte e horas) após o envio.

9.1.2 Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.

9.2 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos necessários à efetiva realização do serviço.

9.3 A prestação do serviço deverá ser realizada no Hemocentro Coordenador/ HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol- Natal- RN, CEP. 59015-350, no horário das 08 às 12h e 14h às 17h durante período de 5 dias úteis para a auditoria de recertificação e 4 dias para fase de manutenção, sendo 02 dias para 1º ano de manutenção e 02 dias para o 2º ano da manutenção, totalizando 09 dias de auditoria. Telefones para contato: (84) 3232 6700/6701(PABX), conforme estabelecido no contrato, acompanhado do respectivo documento fiscal, nos prazos estabelecidos, livre de quaisquer despesas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato cabe à Administração Pública acompanhar a sua execução, zelando para que a Empresa Contratada observe ou realize tudo que foi pactuado;

10.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, serão designados os representantes abaixo indicados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 O acompanhamento será feito pela servidora **Danielle Pinheiro de Paula Guimarães**, matrícula nº **218.286-6**, que será responsável pela fiscalização do contrato, que deverá observar se tudo que está estabelecido em cláusulas contratuais está sendo devidamente realizado pela Empresa Contratada. O fiscal do contrato deve acompanhar a fiel execução do contrato observando o cumprimento das condições do ajuste e deste Contrato, estabelecendo com o contratado um canal de comunicação, emitindo notificações para correção de rotinas ou qualquer inadimplemento verificado, se negando a receber serviços e notas fiscais em desacordo com o praticado e avençado.

10.4 Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do HEMONORTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;

11.1.2 Caso a CONTRATADA tenha que refazer quaisquer serviços, aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

11.1.3 Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação;

11.1.4 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo HEMONORTE a tais documentos;

11.1.5 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do HEMONORTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

11.1.6 O repasse de conhecimento consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe do HEMONORTE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos entregues pela contratada;

11.1.7 Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente aos serviços em andamento ou finalizados, para o HEMONORTE.

11.1.8 Todas aquelas previstas na legislação vigente que rege a matéria sobre obrigações do CONTRATANTE e que couber no presente instrumento.,

11.1.9 A CONTRATADA deverá apresentar declaração, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados.

11.1.10 A CONTRATADA deverá executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentações aplicáveis ao caso, com esmero e correção, se necessário refazendo tudo quanto for impugnado pelo contratante.

11.2 CONTRATANTE:

11.2.1 Disponibilizar informações e materiais necessários para o desenvolvimento do serviço, estabelecidos no contrato;

11.2.2 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA;

11.2.3 Receber, aprovar e atestar os serviços e produtos fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma estabelecido.

11.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento

do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2.8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A CONTRATADADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.1.2 multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60(sessenta) dias;

13.1.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.1.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

13.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Coordenadoria Administrativa da SESAP ou a quem ela destinar a função.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.4 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES:

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:

17.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II- as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO:

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. [\[1\]](#)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Ana Cristina de Araújo Carneiro
CONTRATADA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I
PROPOSTA FINAL

QMS CERTIFICATION

PROPOSTA COMERCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE
Processo nº 00610204.000187/2022-08

OBJETO: Contratação de um organismo de certificação credenciado para realizar a auditoria de recertificação da gestão da qualidade, no Hemocentro Coordenador do Rio Grande do Norte, conforme norma ABNT NBR ISO 9001:2015 (ou subsequente, caso a referida norma seja atualizada).

CONTRATADA: QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ nº 13.412.324/0001-89 TEL: (11) 2628-6095
E-MAIL: excellence@qmsbrasil.com.br CELULAR (11) 94566-3697
ENDEREÇO: Av. Fagundes Filho, 145 cj. 31 – Vila Monte Alegre – São Paulo – SP - CEP 04304-010
CONTA CORRENTE: 4.975-1 AGÊNCIA: 3572-6 BANCO do BRASIL: 001

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ANO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Análise documental e Auditoria de Recertificação ISO 9001:2015, com emissão de relatório e certificado (5,0HDs)	2023	01	18.900,00	18.900,00
02	Auditoria de Manutenção (SR1) ISO 9001:2015, com emissão de relatório (2,0HDs)	2024	01	6.300,00	6.300,00
03	Auditoria de Manutenção (SR2) ISO 9001:2015, com emissão de relatório (2,0HDs)	2025	01	6.300,00	6.300,00
VALOR TOTAL:				R\$ 31.500,00	

O Valor proposto para a execução dos serviços é de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais), já inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros pertinentes a execução dos serviços objeto da presente licitação, e demais despesas tais como: taxas, impostos, frete, alimentação, transporte, estadia, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos;

O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação é de 36 meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;

Nossa proposta é válida por 90 (Noventa) dias, a contar da data marcada para abertura das propostas desta licitação, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros pertinentes a execução dos serviços objeto da presente licitação, e demais despesas tais como: taxas, impostos, frete, alimentação, transporte, estadia, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos, já se encontram inclusos, sem exceção, nos valores propostos.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023


NEIFER BORGES FRANÇA
Sócio – Proprietário

QMS Certification Services
Av. Fagundes Filho, 145 cj. 31 – Vila Monte Alegre – São Paulo – SP - CEP 04304-010
Tel.: (11) 2628-6095 - contato@qmsbrasil.com.br - www.qmsbrasil.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina de Araujo Carneiro, Usuário Externo**, em 06/03/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 06/03/2023, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 07/03/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 07/03/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **18858152** e o código CRC **5EEAE334**.

Referência: Processo nº 00610204.000187/2022-08

SEI nº 18858152

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022- Processo nº 00610419.000001/2023-78

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e a Empresa PROMEDICARE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de execução por um período de 12 (doze) meses, referente a prestação de Serviços Exclusivos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para 02 (dois) BISTURIS marca MEDCIR modelo POWERCUT 300, sendo distribuídos no setor cirúrgico desta Unidade Hospitalar, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I deste Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: A prorrogação se dá conforme disciplina o disposto no Art. 57, inciso II, até o limite de 60 (sessenta) meses, da lei 8.666/93 em sua atual redação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.131.10.302.2003.2382 – Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 – Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 3390-39-17 (Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos).

3390-30-58 (Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar)

Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600

VIGÊNCIA: 05/03/2023 a 04/03/2024

VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$ 15.149,52 (Quinze mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

SIGNATÁRIOS José Carlos Leão da Silva – Contratante e Zélia Maria Cosme de Carvalho – Contratada.

TESTEMUNHAS: Élica Teodósio da Silva Gomes - CPF: 086.830.284-88

José Moura de Souza - CPF: 156.403.454-20

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2018

PROCESSO SEI: 00610096.001602/2022-15

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 04/2018 - CPL/LACEN/SESAP

INSTRUMENTO: 4º Aditivo ao Contrato nº 119/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PRÓSPERA GERADORES E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 119/18, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 18968652), processo SEI nº 00610096.001602/2022-15, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN

Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 2.000,57 (dois mil reais e cinquenta e sete centavos) - ANO 2023

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Valor: R\$ 6.583,83 (seis mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) - ANO 2023

Instrumento Contratual Vigente: 4º Aditivo - Contrato nº 119/2018 (vigência: 30/11/2023).

Natal/RN, 07 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/18

PROCESSO SEI: 00610096.000883/2022-81

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 17/2018

INSTRUMENTO: 7º Aditivo ao Contrato nº 54/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ELEVADORES MASTER LTDA ME

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 7º Aditivo ao Contrato nº 54/18, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 18952024), processo SEI nº 00610096.000883/2022-81, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Valor: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) - ANO 2022.

Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) - ANO 2023.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

Valor: R\$ 60.858,00 (sessenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais) - ANO 2022.

Valor: R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais) - ANO 2023.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natal/RN, 07 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 82/2022

PROCESSO SEI: 00610127.000953/2023-77

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 26/2020

INSTRUMENTO: Contrato 82/2022

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIÁLISE E TRANSPLANTE LTDA.

OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, dispensando a servidora Débora Thais de Aguiar Sena, matrícula nº 238.888-0, e designando a servidora Nataly Augusta Nunes da Silva, matrícula nº 223458-0, conforme Processo nº 00610127.000953/2023-77, passando assim a CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO à seguinte redação:

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO:

A servidora Nataly Augusta Nunes da Silva, matrícula nº 223458-0, exercerá a função de fiscal deste contrato, no âmbito do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 07 de Março de 2023. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017

PROCESSO SEI: 00610096.001216/2022-15

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 003/2016 - CPL/SESAP

INSTRUMENTO: 9º Aditivo ao Contrato nº 84/2017.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SAMA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 84/2017, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 18864041), processo SEI nº 00610096.001216/2022-15, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Valor: R\$ 4.208.478,66 (quatro milhões, duzentos e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) - 2022

Fonte de Recursos: 0.100 - Recursos Ordinários.

Valor: 6.460.903,86 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e três reais e oitenta e seis centavos) - 2023

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculado de Impostos.

Classificação Funcional Programática: 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão de Obra (LFF, Art. 18) - Médicos

Contrato: Nº 84/17 - 9ª Termo Aditivo - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA - SAMA.

Período: 09.08.2022 até 31.12.2022 & 01.01.2023 Até 08/08/2023.

Natal/RN, 07 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2022

PROCESSO SEI: 00611056.000068/2022-51

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública 004/2021

INSTRUMENTO: Contrato nº 130/22.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SORT - SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 130/22, conforme Informação de Adequação Orçamentária ID nº 18908079, processo SEI nº 00611056.000068/2022-51, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Valor: R\$ 2.701.760,00 (dois milhões, setecentos e um mil, setecentos e sessenta reais) - 2022

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - 2023

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - 2023

Fonte de Recursos: 0.600 - Recursos do SUS.

Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Natal/RN, 07 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 81/20

PROCESSO SEI: 00610406.000082/2019-79

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO: Contrato 81/20 - Processo nº 00610406.000082/2019-79

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Substituição de fiscais do contrato supracitado, no âmbito das unidades Hospital Dr. José Pedro Bezerra, Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, e inclusão do fiscal do Hospital Dr. João Machado, conforme Processo nº 00610406.000082/2019-79, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO à seguinte redação: Os servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - Mossoró/RN → Cleide de Aquino Elias – 152.502-6;

Hospital Dr. José Pedro Bezerra – Natal/RN → Raquel Katuisia Bezerra da Silva - 216.955-0 (Fiscal), Natália da Rocha Viana Nascimento - 201.586-2 (Suplente de Fiscal)

Hospital Dr. João Machado - Natal/RN → Ana Cristina da Silva Moreira - Matrícula 155.837-4.

Natal/RN, 07 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/23 PROCESSO SEI: 00610204.000187/2022-08

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA – ME.

OBJETO: Este instrumento tem por objeto Contratar um organismo de certificação credenciado para realizar a auditoria de recertificação da gestão da qualidade, no Hemocentro Coordenador do Rio Grande do Norte, conforme normas NBR ISO 9001/2015 (ou subsequente, caso a referida norma seja atualizada)

VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) de Janeiro a dezembro 2023.

Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) de Janeiro a dezembro 2024.

Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) de Janeiro a dezembro 2025.

Classificação Funcional Programática: 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Fonte de Recursos: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, serão designados os representantes abaixo indicados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O acompanhamento será feito pela servidora Danielle Pinheiro de Paula Guimarães, matrícula nº 218.286-6.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência segundo a NBR ISO 9001:2015 (ou subsequente, caso a referida norma seja atualizada), pelo período integral de 36 meses. Natal/RN, 06 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ana Cristina de Araujo Carneiro pela contratada.

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Processo: 00610209.000322/2022-67

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de Produtos de Terapia Nutricional Enteral em Sistema Aberto a fim de atender aos Hospitais da Rede Estadual, ao Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), às Demandas Judiciais e ao Hospital da Polícia Militar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. A abertura das propostas será no dia 21/03/2023, às 09h e a sessão de disputa será no dia 21/03/2023 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 985788 e no site www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP – e-mail: sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 07 de março de 2023.

José Nilton Moreira Júnior - Pregoeiro - CPL/SESAP/RN.

SESAP/Fes

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610084.000116/2023-91

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 106.932,11 (Cento e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e onze centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa CARDIODIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ 35.650.324/0001-50, conforme abaixo discriminado: